

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3079

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 05 003796-8
AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO - SINTJURR
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

ERRATA

Na Pauta de Julgamento, publicada no DPJ nº 3077 que circulou no dia 04.03.05, referente aos autos: **Recurso Administrativo nº 010 05 003761-2**; Recorrente: Izabel Cristina da Silva Anjos; Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha:

Onde se lê: "Izabel Cristina da Silva Anjos"

Leia-se: "Danielle Cunha Queiroz de Souza".

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003215-2
IMPETRANTE: MARIA DA CONSOLATA PIRES DE DEUS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. LOTAÇÃO DO SERVIDOR. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 001004003215-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente ação e, no mérito, denegar-lhe a segurança nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. CARLOS HENRIQUES
- JULGADOR -

Des. ROBÉRIO NUNES
- JULGADOR -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
- Julgador -

Esteve presente: Dr(ª). _____
- Procurador(a) de Justiça -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003309-3
IMPETRANTE: ARIÂNGELO DE AQUINO TEIXEIRA
ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
LAVRATURA DO ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR – EDITAL – REQUISITO OBJETIVO – ANTECEDENTES CRIMINAIS – EXISTÊNCIA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. A existência de ação penal para apurar crime de homicídio tentado, com o uso de arma de fogo, imputado ao candidato ao cargo de soldado da Polícia Militar, fere o dispositivo do edital que exige uma certidão negativa de antecedentes criminais.
2. A exigência de uma folha de antecedentes criminais limpa para o ingresso no quadro de pessoal da Polícia Militar não resulta na apreciação da culpabilidade, nem fere o princípio da presunção de inocência.
3. No âmbito da razoabilidade, os maus antecedentes criminais demonstram a ausência de vida uma irrepreensível e idoneidade moral inatacável, requisitos para à carreira da Polícia Militar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o relator, em denegar a segurança pleiteada, nos termos dos votos dos demais julgadores, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente:
DR. EDSON DAMAS
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL nº 010 05 003796-8 /Boa Vista

Agravante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e Poder Legislativo
Advogado: Alexandre Dantas
Agravado: Estado de Roraima

DESPACHO

Apense-se à Suspensão de Liminar nº 010.05.003760-4.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001333-7 – BOA VISTA
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E OUTRO
RÉU: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DESPACHO

Vistos etc.

Os suplicados FANTECO – Construções Terraplenagem e Comércio Ltda e João da Cruz Costa foram citados (fls. 340v e 341) para responder aos termos da presente rescisória; o mandado de citação, porém, apresentava vício de forma, pois não continha a advertência para apresentação de defesa por escrito, sob pena de confissão e revelia, prevista no artigo 285 do Código Buzaid, além de ferir o disposto no artigo 225, inciso II, do mesmo diploma legal, *Verbis:*

Código de Processo Civil:

“Art. 225. O mandado, que o oficial de justiça tiver de cumprir, deverá conter:

I – *Omissis;*

II – *o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis;* (Redação dada ao inciso pela Lei n.º 5.925, de 01.10.1973)”

“art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; *do mandado constará*

que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 5.925, de 01.10.1973)” sem grifo no original

Posto isto, decreto a nulidade das citações de fls. 340v e 341v, determinando à Secretaria da Câmara Única que providencie novas citações observando o disposto nos artigos retro mencionados.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.003784-4 – BOA VISTA
APELANTES: SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos nº 5.3784-4

I – Intime-se o apelante Simão Cavalcante de Souza, por meio de seu advogado, para no prazo de 08 (oito) dias oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal;
II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;
III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;
IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 3 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.003786-9 – BOA VISTA
APELANTE: DIRCEU PADILHA LEANDRO
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos nº 5.3786-9

I – Intime-se o apelante Dirceu Padilha Leandro, por meio de seu advogado, para no prazo de 08 (oito) dias oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal;
II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;
III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;
IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 3 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.003792-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: PAULO BARBOZA MENEZES FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos nº 5.3792-7

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;
II – Em sendo assim, com arrimo no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada coatora no prazo legal;
III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 4 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 215, DE 07 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores instalações físicas e condições de trabalho para os Magistrados, Servidores e, também, um ambiente mais adequado para a população demandante desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão EXPANSÃO FÍSICA E INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA;

Art. 2.º - Designar o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, os Juízes de Direito, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** e Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY** e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Diretor do Departamento de Administração, **AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JÚNIOR**, Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º A comissão tem por finalidade definir projetos arquitetônicos e estruturas físicas destinados a construção de residências para os Juízes das Comarcas de Alto Alegre e Mucajaí e dos Fóruns das Comarcas de Alto Alegre e São Luís do Anauá.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**

PORTRARIA N.º 216, DE 07 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente demanda jurisdicional por serviços oferecidos pela justiça de pequenas causas;

CONSIDERANDO o significativo incremento registrado no ano anterior, representado por um crescimento de 65,77% de processos julgados, evoluindo de 4.359, em 2003, para 7.226, em 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores instalações físicas e condições de trabalho para os Magistrados, Servidores e, também, um ambiente mais adequado para a população demandante desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão JUSTIÇA CIDADÃ;

Art. 2.º - Designar os Juízes de Direito Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ** e Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor do Departamento de Informática, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Diretor do Departamento de Administração, **AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JÚNIOR**, Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - A Comissão tem por finalidade apresentar projeto arquitetônico e de trabalho dos Juizados Especiais, Cíveis e

Criminais, objetivando agilizar o atendimento, reduzir prazos, oferecer melhores condições de trabalho para magistrados, servidores e beneficiários diretos dos serviços operados pelos Juizados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**

PORTARIA N.º 217, DE 07 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores instalações físicas e condições de trabalho para os Magistrados, Servidores e, também, um ambiente mais adequado para a população demandante desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão CENTRO OPERACIONAL INTEGRADO;

Art. 2.º - Designar os Juízes de Direito Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** e Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Diretor do Departamento de Administração, **AUGUSTO JOSÉ MONTEIRO DIOGO JÚNIOR**, Presidente da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia e **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, Secretária, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - A Comissão tem por finalidade apresentar projeto arquitetônico e operacional, objetivando a instalação da Vara da Infância e da Juventude e Vara de Família, com vistas à agilização do atendimento, implementando o projeto Justiça Dinâmica, incluindo no Sistema Integrado a Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público/Infância, Defensoria Pública/Infância e demais atores do Sistema.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**

PORTARIAS DE 07 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 218 – Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 01.03.2005:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Wellington Alves de Lima	Presidente
2	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Secretário
3	Rudianna Dias Zeidler	Membro
4	Francineudo Monteiro Silva Lima	Membro
5	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Membro
6	Lincoln Oliveira da Silva	Suplente
7	Chardin de Pinho Lima	Suplente
8	Elaine Magalhães Araújo	Suplente

N.º 219 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 136, de 23.02.2005, publicada no DPJ n.º 3071, de 24.02.2005.

N.º 220 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, na Escola da Magistratura do Estado de Roraima, a contar de 07.03.2005.

N.º 221 – Remover o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais para a Divisão de Material, a contar de 07.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 270/05.
 Origem: Divisão de Material.
 Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 005/2005 – Fornecimento de refeições para Justiça Móvel.

DECISÃO

Homologo o certame.
 Adjudico o objeto à empresa vencedora.
 Publique-se.
 Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 038/05.
 Origem: Divisão de Material.
 Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 001/2005 – Fornecimento de refeições para as Comarcas do Poder Judiciário.

DECISÃO

Homologo o certame.
 Adjudico o objeto à empresa vencedora.
 Publique-se.
 Boa Vista, 03 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 262/05
 Origem: Gil Viana Simões Batista
 Assunto: Solicita manutenção do Plano de Saúde Unimed em virtude de estar cedido à PMBV.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 12/13), indefiro o pedido.
 Publique-se.
 Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.577/04
 Origem: Divisão de Redes
 Assunto: O servidor Andson de Lima Gomes, requer pagamento da comissão pela substituição do titular da Divisão de Redes.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 16/17), defiro o pedido.
 Publique-se.
 Boa Vista, 04 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
 Chefe de Gabinete

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 07/03/05

Procedimento Administrativo nº 382/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 390/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uili Guerreiro Cajú.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 399/05
 Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Glaud Stone Silva Pereira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 401/05
 Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 404/05

Origem: Central de Mandados
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Joelson de Assis Sales.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 406/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
 Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 07 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 002**

Nº DO P.A.:	0240/2005
ASSUNTO:	Serviço de telefonia fixa.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Telemar Norte e Leste S/A.
VALOR:	R\$123.564,36

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 003

Nº DO P.A.:	0002/2005
ASSUNTO:	Pagamento de contribuição.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça.
VALOR:	R\$12.000,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE ACORDO**

Nº DO ACORDO:	014/2004
OBJETO:	Consignação, em folha de pagamento, de prêmio de seguro, em favor da empresa Sul América S.A.
PRAZO:	Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 116, DE 07 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2005, da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para serem usufruídas no período de 07 a 16.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003598-1

Impetrante: Marcos Landvoigt Bonella, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 4.767,10 Adv - Mamede Abrão Netto, Diógenes Baleiro Neto.

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005003808-1

Agravante: Edson Simões, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Curado Siufi, Orlando Guedes Rodrigues.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003806-5

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Agravado: Cibele Maria do Carmo e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

002835AM =>00213

003032AM =>00226

003410AM =>00247

003737AM =>00252

003836AM =>00255

003881AM =>00249

007865PA =>00225

009346PA =>00215

009354PA =>00247

010064PB =>00278

001032RJ-B =>00212

065779RJ =>00217
079226RJ =>00060
000003RR =>00234
000005RR-B =>00095, 00274
000009RR =>00210
000010RR-A =>00234
000020RR =>00057
000025RR-A =>00233, 00238
000030RR =>00263
000034RR-B =>00198
000041RR-E =>00070
000042RR-B =>00229
000042RR =>00018, 00207
000048RR-B =>00058
000051RR-B =>00242
000052RR =>00015, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00188
000054RR-A =>00094
000060RR =>00196
000070RR-B =>00206, 00274, 00275
000072RR-B =>00251
000075RR-B =>00196
000077RR-A =>00058, 00085, 00261, 00264
000077RR-E =>00230
000078RR-A =>00229, 00245, 00247
000078RR =>00070, 00205, 00247, 00250, 00277
000079RR-A =>00256
000087RR-B =>00088, 00108, 00127, 00220
000092RR-B =>00069, 00211
000094RR-B =>00225, 00258
000100RR-B =>00097
000101RR-B =>00007, 00008, 00009, 00011, 00102, 00214
000103RR-B =>00123
000105RR-B =>00223, 00235
000110RR-B =>00209, 00222, 00232
000110RR =>00209
000112RR =>00137
000114RR-A =>00070, 00217, 00227, 00230, 00236, 00244, 00253, 00259
000118RR-A =>00056, 00071, 00199, 00200, 00221
000118RR =>00051, 00201, 00279
000119RR-A =>00195, 00251
000120RR-B =>00067, 00230
000123RR-B =>00195
000124RR-B =>00095, 00262
000125RR =>00245
000126RR-B =>00091
000130RR =>00113
000135RR-B =>00196
000139RR-B =>00041
000141RR-A =>00118
000141RR-B =>00135
000142RR-B =>00251
000144RR-A =>00221
000145RR =>00122
000146RR-A =>00074
000147RR-B =>00098
000149RR-A =>00246
000149RR =>00016, 00211, 00231, 00244, 00246
000151RR-B =>00224
000153RR =>00089, 00218, 00274
000155RR-B =>00026, 00265, 00267, 00281, 00282, 00283
000155RR =>00136
000156RR =>00089, 00099, 00237
000160RR-B =>00042, 00047, 00093, 00107, 00130, 00134
000160RR =>00217, 00251
000163RR-A =>00236
000165RR-A =>00123
000169RR-B =>00121
000171RR-B =>00113, 00217, 00219
000172RR =>00045, 00063
000173RR-A =>00260
000175RR-B =>00198
000176RR-A =>00089
000176RR =>00084
000178RR-B =>00030, 00048, 00065, 00067, 00076, 00128, 00129
000178RR =>00105, 00214, 00219
000179RR =>00136
000181RR-A =>00103, 00206, 00225
000182RR-B =>00082, 00084

000187RR-B =>00217
 000187RR =>00104, 00213, 00266
 000188RR-B =>00014
 000189RR =>00259
 000190RR =>00059, 00218, 00222, 00274
 000192RR-A =>00195
 000197RR-A =>00267
 000202RR-B =>00219
 000203RR =>00197, 00214, 00216, 00219
 000208RR-A =>00198
 000209RR-A =>00054, 00095, 00101, 00215, 00240, 00247
 000212RR =>00135, 00200
 000213RR-B =>00137, 00208
 000215RR-B =>00138, 00139, 00158, 00159, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182,
 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00192
 000221RR-A =>00196
 000221RR =>00075
 000222RR =>00037, 00044, 00073, 00112, 00131
 000223RR-A =>00095, 00096, 00116, 00209, 00228, 00232,
 00254
 000223RR =>00013, 00209, 00248
 000226RR =>00194, 00257
 000230RR-A =>00197
 000231RR-B =>00202
 000231RR =>00119, 00212
 000233RR =>00064, 00090
 000237RR =>00055, 00138
 000239RR-A =>00224, 00249
 000240RR =>00236
 000245RR-A =>00101, 00219
 000247RR-A =>00053, 00106, 00124
 000248RR =>00117, 00120, 00135
 000254RR-A =>00078, 00280, 00281
 000257RR =>00043, 00045, 00086, 00110
 000258RR-A =>00229
 000258RR =>00034
 000260RR-A =>00253
 000260RR =>00063, 00125, 00126
 000262RR =>00070, 00083, 00236, 00250
 000263RR-A =>00004
 000263RR =>00252
 000264RR =>00012, 00114, 00115, 00203, 00220, 00230, 00236
 000269RR =>00230, 00236
 000279RR =>00032, 00036, 00077, 00092
 000281RR =>00204
 000282RR =>00222, 00249, 00254, 00256
 000285RR =>00101
 000297RR =>00209
 000300RR =>00133
 000311RR =>00216
 000315RR =>00254
 000316RR =>00252, 00257
 000321RR =>00052
 000323RR =>00052
 000335RR =>00109
 000337RR =>00204, 00241
 000339RR =>00094
 000352RR =>00239
 000381RR =>00193
 000383RR =>00060
 000385RR =>00259
 000394RR =>00035
 000406RR =>00231, 00243, 00246
 081331SP =>00210
 182104SP =>00227
 000220TO =>00080, 00108, 00127

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005109019-8
 Requerente: D.A.C.; Criança Adol: J.C.C.V. e outros =>
 Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00002 - 001005109017-2
 Criança Adol: H.A.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004097029-4
 Indicado: E.F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/11/
 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001005103308-1
 Requerente: J.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00030 - 001005103288-5
 Requerente: T.L.B.; Requerido: B.F.S. e outros => Distribuição por
 Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide
 Lima Barbosa Santana.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00031 - 001005103223-2
 Requerido: B.G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/
 03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001005103283-6
 Requerente: F.M.L. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005.
 Valor da Causa: R\$ 62,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001005103228-1
 Requerente: A.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00034 - 001005103218-2
 Requerente: D.D.S.; Requerido: V.Q.S. => Distribuição por Sorteio
 em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Públia Rêgo
 Imbiriba Filho.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00035 - 001005103248-9
 Requerente: J.D.M.; Requerido: K.I.L.M. => Distribuição por
 Dependência em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.664,00. Adv -
 Luciana Rosa da Silva.

TUTELA

00036 - 001005103298-4
 Tutelante: M.R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005.
 Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001005103273-7
 Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Secretaria de
 Administração e Recursos Humanos da Pmbv => Distribuição por
 Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 12.960,00. Adv -
 Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 001005103130-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gráfica Marabá Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 355,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001005103222-4

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor, Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Breves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.630,49. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001005103260-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gelson Silveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.159,53. Adv - Sivirino Pauli.

00009 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.058,44. Adv - Sivirino Pauli.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.796,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005103258-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Moraes => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.208,48. Adv - Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor, Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

HABEAS DATA

00013 - 001005103275-2

Autor: José Andrens dos Santos Nascimento; Réu: Hospital da Criança Santo Antônio => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00037 - 001005103238-0

Requerente: M.R.; Requerido: M.V.R. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001005103233-1

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005103313-1

Requerente: J.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00040 - 001005103306-5

Requerente: L.C.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001005103303-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 443,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00018 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00026 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Distribuição por Dependência em 04/03/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 001005103268-7

Réu: Vicente Cândido Vieira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00028 - 001004083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005103332-1

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001005103243-0

Requerente: Marcio Rodrigues Correa => Distribuição por Dependência em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00021 - 001005103316-4

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Dependência em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005103295-0

Réu: Alex de Souza Bezerra => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005103331-3

Indiciado: N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00024 - 001005103321-4

Indiciado: E.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005103253-9

Indiciado: C.T. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001003066017-8

Requerido: P.H.M.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/08/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00042 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2005 às 10:50 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00043 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata, via telefone (fl. 40). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00044 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: L.C.S.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001004081270-2

Requerente: N.G.C.A.; Requerido: J.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Elceni Diogo da Silva.

00046 - 001004083623-0

Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004094111-3

Requerente: R.J.F.J.; Requerido: S.N.J. => Despacho: Oficie-se com urgência (fls. 17) informando que o percentual de 15% arbitrado à título de alimentos provisórios incide sobre 13º salário, mas não sobre as férias. Todavia, a base para cálculo é a remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos obrifatórios (Previdenciário e imposto de renda). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00048 - 001004094666-6

Requerente: E.A.L.; Requerido: E.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata via telefone. Caso negativo, cite-se no endereço informado às fls. 19. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001005101149-1

Requerente: C.C.A.; Requerido: S.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005102092-2

Requerente: J.A.C. e outros; Requerido: C.C.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/08/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001004081657-0

Requerente: Marinalva Nascimento Gomes => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00052 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A parte requerente esclareça o não recebimento da pensão deixada pelo falecido, tendo em vista ter sido este PM, conforme documento de fls. 10. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00053 - 001002051835-2

Autor: E.C.S.; Réu: E.S.L. e outros => Despacho: 01 - Com o fito de evitar possível nulidade, chamo o feito à ordem, nomeando o Dr. José João Pereira para atuar como Curador Especial do requerido citado por edital. 02 - Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos acerca dos fatos e laudo pericial de fls. 47/52. 03 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 119), a manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02/03/

05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00055 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio o(a) Dr.(a). Emira Salomão, para atuar como Curador(a) Especial do(a)s herdeiro(a)s menor(es). Intime-se a prestar compromisso e apresentar manifestação nos autos. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00056 - 001002032135-1

Inventariante: Lucia Rosa Araujo Rego; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 91). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00057 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Inventariante nomeado(a). DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante R.M.C. quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo "de cuius" e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.C.M., para exercer o "munus". Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 157. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00058 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 36). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Despacho: Diga o causídico de fls. 03 em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00060 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item "b". 02 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo (fls. 33/35, 53). 03 - Intime-se o inventariante a subscrever o termo das declarações. 04 - Após, citem-se as herdeiras. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva.

00061 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação ordenado(a). Despacho: A intimação de fls. 29 deve ser pessoal, tendo em vista tratar da Fazenda Pública Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante cumprir na íntegra o despacho de fls. 35, item 03. 02 - defiro fls. 40. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel e veículo. 03 - Oficie-se a C.E.F. para abertura de conta em nome da menor. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00063 - 001001019912-2

Autor: E.S.S.; Réu: J.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2005 às 10:20 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva, Áline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001001002436-1

Requerente: M.P.O.; Requerido: M.A.O.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 81v. Dessa

forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24.02.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00065 - 001003066933-6

Requerente: M.A.B.S.; Requerido: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00067 - 001004085317-7

Exequente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 38). Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Orlando Guedes Rodrigues.

00068 - 001004091629-7

Exequente: R.C.S. e outros; Executado: R.N.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005100621-0

Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 002001-3. Despacho: Apense aos autos nº 2001-3. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00070 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor em 05 dias, acusa das fls. 220. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00071 - 001004081682-8

Autor: E.E.A.; Réu: M.L.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001004096344-8

Requerente: T.P.S.; Requerido: V.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Retifique-se o nome do requerido no SISCOM. 02 - Após, cumpra-se item 04 de fls. 12. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00073 - 001004087976-8

Inventariante: Itamar da Silva Montelo => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o MP sob a ótica dos arts. 1523, I e 1641, I do C.C. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Obtenha-se informação acerca da deprecata através do telefone constante às fls. 164. Boa

Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00075 - 001003061740-0

Requerente: D.A.V.S.; Requerido: J.R.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00076 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2005 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.; Requerido: S.D.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2005 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001004084475-4

Autor: V.Q.L.; Réu: E.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o Causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00079 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.; Requerido: G.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001003057971-7

Requerente: A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 32. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001003074282-8

Requerente: A.R.A.; Requerido: R.S.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2005 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004096029-5

Requerente: H.A.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, o autor a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00083 - 001005102010-4

Requerente: O.A.C.; Requerido: R.O.O.C. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - designo o dia 17/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 06, III. 06 - Apense-se aos autos nº 04 090745-2. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maiae de Moraes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 001003070849-8

Requerente: H.A.T. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica de fls. 47 em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00085 - 001005100458-7

Requerente: R.M.P.; Requerido: N.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00086 - 001003061033-0

Requerente: J.S.C.; Requerido: J.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se resposta da deprecata, via telefone. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TUTELA

00087 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2005 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001005102027-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => Despacho: 1. Recebo os embargos. 2. Suspendo a execução. 3. Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. 4. Certifique-se nos autos. Boa Vista, 24/02/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 001001003861-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca de fls. 67/77. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Anair Paes Paulino.

00139 - 001004093320-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca de fls. 163/172, dentro do prazo de 05 dias. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Comrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005102645-7

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Evangelista José da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005102754-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elvira Vieira Gonçalves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005102756-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alano Pereira Neves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005102759-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dalva Lopes de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005102767-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alberto Dias Cabral Sobrinho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005102768-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005102769-5

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Nair Lourenço da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005102771-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Associação dos Moto-táxi de Boa Vista => Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005102772-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Aldemir Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005102773-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Carvalho Sales => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005102778-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Izanilton Ferreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005102780-2

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Ieda Monteiro Cortez-me => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005102784-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alvaro Aragão => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005102788-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rg Neves => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005102795-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005102796-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cícero Ricardo de Souza => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005102801-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Zenaide Ccp e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005102805-7

Exequente: O Município D Boa Vista-rr; Executado: Francisca Freire da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005102814-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mancio de A Oliveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005102820-6

Executado: R N F de Oliveira Szafka Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005102825-5

Executado: Aurora Santiago dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005102828-9

Exequente: O Muinicípio de Boa Vista-rr; Executado: Comércio de Ferragens e Armarinho Ltda => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005102835-4

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Mario Cesar Gomes Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005102848-7

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Socorro Carlos Fernandes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005102872-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Nonato Rocha da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005102873-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ademar de Araujo Filho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005102879-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005102881-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005102883-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurydeth Salustiano do Nascimento e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com

os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005102884-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005102885-9

Exequente: Municipio de Boa Vista-rr; Executado: Jaci Aniceto Cruz => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005102887-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Daniel da Silva Freitas => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005102890-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Roberto Guerreiro Calixto => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005102892-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005102900-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silvana Marques Cardoso => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que

tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005102901-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Jenair Ribeiro => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005102902-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Randerson Castro de Oliveira Malave => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005102911-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Franco da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005102912-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adriano Farias => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005102913-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alexandre Souza da Silva => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005102914-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005102919-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleidson Garcia Ribeiro => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005102920-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Isaulina Lopes de Oliveira => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005102923-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Irene Gomes da Silva => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005102933-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dênis Lima Pereira da Cruz => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005102934-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005102935-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emerson Douglas Félix Consolin => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001005102937-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005102939-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005102940-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosvan de Oliveira Costa => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005102943-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jânio Cunha da Silva => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005102944-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marisson Jander Farias da Luz => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00193 - 001005103164-8

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO; O Mandado de Segurança não possui natureza meramente declaratória, fazendo-se necessária uma ordem p/ que o Impetrado faça ou deixe de fazer alguma coisa. neste sentido, deve o Impetrante providenciar emenda à inicial. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE DESPACHO: À vista da ausência de resposta das instituições financeiras à solicitação de informações ao Sistema BACENJUD, e considerando que tal ausência implica em inexistência de conta-corrente de titularidade do devedor, pois que se pediu o envio de resposta apenas em caso positivo, conforme fls. 24, diga o exequente. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00195 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Para realização da consulta no sistema BACENJUD, informe o credor o nº do CPF do devedor. BV, 25/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00196 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Fck Construtora Ltda => DESPACHO: Cumpra-se e síndica a diligência a seu cargo, conforme determinado às fls. 58v e 65, sob pena de destituição. Intime-se. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz

Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Artemilce Nogueira Montezuma, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Havendo notícia do desaparecimento da autora, confirmada por Relatório da autoridade policial no Inquérito Policial instaurado, há de se aplicar ao caso, analogicamente, o disposto no art. 265,I, CPC, suspendendo-se de logo o curso do feito, até o comparecimento de herdeiros, mediante habilitação, (se posteriormente confirmada a morte), ou de curador de ausentes eventualmente nomeado, silenciaram, desinteressando-se, assim, da sorte da causa, conforme Theotonio Negrão em nota ao art. 165, de seu CPC comentado. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

00198 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE DESPACHO: Destarte, descabido é o pedido do terceiro, atravessado nos autos, de sua inclusão no polo ativo com concessão de carga dos autos, pelo que denego-o, concedendo, entretanto, vista dos autos ao advogado subscritor da petição, mas apenas em cartório, nos termos do art. 40, I, CPC. Ademais, à vista de ausência de resposta do juízo deprecado às nossas reiteradas solicitações de informações sobre o estado da carta expedida, oficie-se à CGJ/MN comunicando e solicitando providências. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00199 - 001005102607-7

Autor: Perola Agropecuaria Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, defiro a liminar e determino a imediata expedição de Mandado de Manutenção e de Reintegração de Posse em favor da autora, contra os réus invasores, turbadores e esbulhadores que se encontrarem na área objeto do litígio. Cumprida a medida, cite-se os réus acusados de turbação e esbulho, que se encontrarem na área objeto do litígio, cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestarem o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC). Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 02/03/05 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00200 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima; Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => FINAL DE DESPACHO: Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. BV, 20/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência designada para o dia 17/03/2005, às 09:00 h. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geraldo João da Silva.

00201 - 001004093670-9

Autor: José Batista de Carvalho Filho; Réu: Gleidison de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Sendo este o caso presente, declaro a revelia da ré, reputando verdadeiros os fatos afirmados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor e, com fulcro no art. 330, II, do CPC, conhecendo diretamente do pedido de reintegração, julgando-o procedente e determinando a expedição do correspondente Mandado de Reintegração. Custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, pelo réu identificado no ato da citação. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00202 - 001005100406-6

Requerente: Adrian Kris Palatino => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, tratando-se de caso de AVERBAÇÃO NO LIVRO 'E' DE TERMO, LAVRADO NO EXTERIOR, DE NASCIMENTO, DE

FILHO DE BRASILEIRO, OCORRIDO NO EXTERIOR, declaro a incompetência deste juízo estadual para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal deste Estado de Roraima, comunicando ao Cartório Distribuidor. Intime-se o requerente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 01/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00203 - 001004096403-2

Requerente: Rafaela Thayná Nunes Borges e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para proceder o cumprimento da cota ministerial de fls. 14. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVOGAÇÃO MANDATO

00204 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino seja expedido mandado para a citação do réu, no endereço correspondente ao imóvel negociado entre as partes, constante das fls. 10 e 70, no procedimento ordinário, com as advertências de lei, e sem prejuízo da citação editalícia já realizada caso não seja ele localizado. Intime-se a parte autora, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 01/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

4 AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA

00205 - 001005102425-4

Autor: Romulo Cesar Teixeira Saraiva; Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: Faculto o autor emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o autor observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. BV-02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00206 - 001004085512-3

Exequente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. BV-01/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00207 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida.

00208 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 50/52 (Port. 02/99). Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 90/91 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00210 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Defiro o pedido de penhora on line. BV-02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Wagner Thomé.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

00212 - 001002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

00213 - 001002038449-0

Exequente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade.

INDENIZAÇÃO

00214 - 001001005097-8

Autor: H.G.B.; Réu: R.A.C.V.G.C. e outros => DESPACHO NA PETIÇÃO (FL.330): Defiro. BV-02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00215 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => DESPACHO: Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV-02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00216 - 001004081467-4

Autor: Sidiney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro fl. 116; 2. Redesigne-se audiência p/ data próxima; 3. Em atenção ao pedido de fl. 114, Dê-se vista à DPE/RR; 4. Intimem-se. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 07/04/05, às 09:00 horas. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00217 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. BV-01/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00218 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 179. BV-01/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

5 AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

**Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes**

EMBARGOS DEVEDOR

00219 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00220 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001005102426-2

Embargante: Espólio de Raimundo de Castro Barros; Embargado: Holanda e Cia Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, rejeito liminarmente os embargos com fundamento no art. 739-I do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Como a parte embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, fica isenta do pagamento das custas processuais (Lei nº 1060/50). P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

6 VARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 280). Expeça-se o respectivo mandado. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00223 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Atente o autor acerca da certidão de fl. 37v e fl. 74 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00224 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristana Carvalho Monteiro => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré em alegações finais. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

00226 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00227 - 001004098120-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gradiente Eletronica S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar postulada por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iuris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Decisão em apartado em duas laudas. Diga, ainda, a parte autora acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00228 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral ao autor, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00229 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Assiste razão ao peticionante de fls. 180/181. Intime-se, destarte, pessoalmente, a ilustre patrona subscritora da peça de fl. 171 para atendimento da norma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => DESPACHO: Digam as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante suas alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00231 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => DESPACHO: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00232 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 04

de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00233 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00234 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente, de forma específica, o que pretende. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00235 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização da dívida, tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00237 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00238 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 128). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00239 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00240 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Brígilia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 001004097633-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => DESPACHO: Indefiro, por ora, pleito de fls. 43/44, porquanto não se constatar a presença dos requisitos autorizadores a tanto. Requeira, então, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00243 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento),

salvo embargos. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00244 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => DESPACHO: Indefiro (fl. 279), já que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra o Cartório com a decisão de fls. 274/275. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00245 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00246 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00247 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela chegada dos embargos opostos. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - George Silva Viana Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

HABEAS DATA

00248 - 001005103275-2

Autor: José Andrens dos Santos Nascimento; Réu: Hospital da Criança Santo Antônio => DESPACHO: Intime-se a autoridade como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de estilo. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista seu pagamento. Expeça-se, ainda, o respectivo alvará judicial. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira.

00250 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => DESPACHO: Designo o dia 07 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00251 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO:

Chamo o feito à ordem. Assiste razão à parte ré quando afirma que o incidente de que trata a norma do artigo 390 do Código de Processo Civil não pode ser utilizado quando diante de falsidade ideológica, o que, de fato, se constataria, em tese, no presente caso, razão pela qual deixo de o acolher, tornando, portanto, sem efeito, despacho de fl. 109. Digam, portanto, as partes, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00252 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, deixo de acolher o incidente proposto, declarando a competência deste Juízo para o julgamento da presente causa. Intime-se. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Digam as partes, justificando, se pretendem produzir provas em audiência no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-se conclusos. Decisão em apartado em duas laudas. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever.

00253 - 001005103211-7

Autor: Esur Escola Superior de Direito de Roraima; Réu: Edipro Edições Profissionais Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach.

MONITÓRIA

00254 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00255 - 001004096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00256 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargante quanto ao despacho de fl. 39. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00257 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, responsável pela diligência, para esclarecer certidão de fl. 38v. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00258 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 341). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00259 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Designo o dia 02 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

7AVARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001001000336-5

Requerente: S.N.T.; Requerido: M.A.T. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 02/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00089 - 001001000766-3

Requerente: R.A.C.; Requerido: J.S.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 87. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

00090 - 001001008721-0

Requerente: I.R.S.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Adotando como razão de decidir o douto parecer ministerial retro, indefiro o pedido o pedido de fl. 77, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 02/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00091 - 001002032754-9

Requerente: T.O.P.S.; Requerido: G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes.

00092 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros; Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004083210-6

Requerente: M.G.P.S. e outros; Requerido: M.C.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => DESPACHO: R.H. 1) Diga os requerentes, no prazo de 20(vinte) dias, sobre a cota ministerial de fls.81. Certificado o prazo, conforme o caso, venham-me os autos em conclusão. Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00095 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se na forma da cota ministerial, integralmente. Prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00096 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: R.H. 1) Como requer o M.P. Intime-se. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00097 - 001004083162-9

Requerente: Maria Pereira do Carmo Barauna => DESPACHO: Vão os autos com vista ao Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União no Estado de Roraima, para manifestação em 15 (quinze) dias sobre a decisão de fls. 70/71 e tudo mais que dos autos consta, especialmente para dizer de eventual interesse jurídico da União a caracterizar hipótese do art. 109, inc. I, da CF. Intimação pessoal. Boa Vista 03.03.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00098 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaída de Souza Rosano => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00099 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => DESPACHO: Oficie-se à instituição financeira, nos termos em que requerido na cota ministerial de fl. 39 - primeira parte. Após, apensem-se estes autos ao nascente feito da ação de Guarda e Responsabilidade, que conforme mencionou a requerente, foi ajuizada em 01/03/2005. Depois de tudo, venham-me ambos os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00100 - 001004093829-1

Requerente: M.C.O.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 21v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 28/02/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00101 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se pessoalmente a parte autora, para que se manifeste sobre a cota ministerial de fl.45v.reiterando os termos da inicial, se for o caso. Prazo (dez) 10 dias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00103 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se, com urgência, os termos da decisão de fl.103, bem daquela de fls.59/62. Após, ouça-se o M.P., sobre o pedido de fls. 105/106 e documentos. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00104 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => DESPACHO: R.H. 1) Junte aos autos, a inventariante,em vinte dias, os doc(s) de que tratam os artigos 1.031 e 1.032 do CPC. Após, ao M.P. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00105 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico a inexistência da declaração, com firma reconhecida, ou com procuração com expressos poderes dos demais herdeiros renunciando ou cedendo os direitos hereditários àqueles que pretendem adjudicar os bens descritos às fls. 08 e 09. A mera juntada de instrumento procuratório aos mesmos advogados não tem condão de suprir a exigência supra. Assim, assinala o prazo de dez dias para cumprimento da diligência operada. Intimem-se. Boa Vista, 03.03.05. Paulo Cézar Dias MKnezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001002055192-4

Requerente: R.R.S.; Interditado: V.R.S. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa. Antes, porém, à DPE/RR, sobre fl. 61v. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Gonzales Leite.

00107 - 001003064487-5

Requerente: M.L.B.S.; Interditado: R.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00108 - 001003064544-3

Requerente: A.P.R.; Interditado: T.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, inciso III, CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00109 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => DESPACHO: Antes de analisar o pedido retro, entre o Sr. Escrivão Substituto deste Juízo, com urgência, em contato com a Sra. Diretora da Unidade Integrada de Saúde Mental - UISAM, solicitando-lhe informações acerca de quais os médicos psiquiatras estão autorizados a atuarem como Peritos, na realização das perícias médicas de que tratam estes feitos desta natureza. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00110 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 001004092724-5

Requerente: A.M.C.; Interditado: H.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00112 - 001003073411-4

Autor: Graziela Almeida da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a morte presumida, sem a decretação de ausência, do Sr. M.G.S., ocorrida em 16/06/2002. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações, tendo em vista a determinação contida no artigo 9º, inciso IV, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00113 - 001004083199-1

Requerente: F.A.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Certifique o cartório se houve, ou não, o pagamento das custas processuais devidas pela requerente, devidamente intimada à fl.83. Em sendo o caso, extraia-se certidão de inscrição em Dívida ativa. 2) Outrossim, diga o douto advogado dos requerentes, em dez dias, sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada a fl. 80v. Em não havendo manifestação do ilustre advogado, intime-se o requerente, via edital, com prazo de trinta dias, para os mesmos fins constantes à fl.80. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00114 - 001004091993-7

Exequente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve, ou não, manifestação do Executado, devidamente citado, conforme fl. 64. Em caso negativo, ouça-se o douto Promotor de Justiça, tendo em vista o pedido de fls. 66/67. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00115 - 001004091994-5

Exequente: G.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação (fl. 81), observando-se as informações constantes na petição retro. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00116 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros; Executado: I.N.F. => DESPACHO: R.H. 1) Digam as exequentes, no prazo legal. Após ouça-se o M.P. Intimem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00117 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: Apensem-se estes autos ao de n.º 94221-0 - Execução de Alimentos, conforme requerido à fl. 21. Após, façam-me nova cls. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl.29v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00119 - 001004091372-4

Autor: M.C.; Réu: A.L.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão de fl.26v. Após, em sendo o caso e havendo tempo hábil para expedição e cumprimento, expeça-se novo mandado de citação/intimação, tendo em vista a audiência já designada nos autos. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00120 - 001004097352-0

Requerente: E.E.M.; Requerido: M.Y.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001005102962-6

Requerente: J.R.N.; Requerido: A.T.N. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do art.282,II, do CPC.Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Diga o ilustre advogado do autor, em dez dias, sobre certidão de fl. 49v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação do réu, nos termos em que já determinado. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001001000391-0

Requerente: A.V.M.; Requerido: J.M.R.F. => DESPACHO: R.H. 1) Inscreva-se o devedor em D.ativa.Após, em sendo o caso, arquivem-se os autos, com... Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Paulo Afonso de S. Andrade.

00124 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 03 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00125 - 001002028517-6

Requerente: A.B.A.L.; Requerido: J.R.Q.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00126 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00127 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarda-se o transcurso do prazo de 60 dias. Boa Vista, 02/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00128 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.; Requerido: E.S. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001004079370-4

Requerente: K.R.M.S. e outros; Requerido: L.C.A.F. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.C.S.L.M. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 19. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 01/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00131 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.; Requerido: C.R.C. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00132 - 001004093126-2

Requerente: P.R.; Requerido: O.B. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00133 - 001003071986-7

Autor: J.C.S.F.; Réu: A.C.S.C. e outros =>

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00134 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G.; Requerido: G.N.S. => **DESPACHO:** R.H. 1) Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00135 - 001003060354-1

Requerente: M.L.R.A. e outros; Requerido: G.M.A. => **DESPACHO:** Intime-se, conforme já determinado no despacho de fl. 77, o devedor para efetuar o pagamento das custas processuais de fl. 79. Em não havendo o respectivo pagamento, extraia-se certidão de inscrição em Dívida Ativa, arquivando-se os autos a seguir. Boa Vista-RR, 01/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani, Stélio Dener de Souza Cruz.

00136 - 001004089020-3

Requerente: Z.M.R.F.; Requerido: A.V.M. => **DESPACHO:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAUTA :****Cezar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00260 - 001001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000173RRA, Dr(a). Francisco de Assis G. Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00261 - 001001010166-4

Réu: José Gregório da Costa Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00262 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONÍO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00263 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN

P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00264 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00265 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00266 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 01/04/2005 às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00267 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2005 às 10:00 horas. DESPACHO EM ATA: DÊ-SE VISTA À DEFESA PELO PRAZO DE 48h, DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00268 - 001002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005102658-0

Indicado: E.F. => À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal; encaminhe-se a acusada Elissandra Fagundes para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00270 - 001004076915-9

Sentenciado: Rosvan de Oliveira Costa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal....Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/05.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00272 - 001004087886-9

Autor: Corregedor Geral de Policia Civil do Estado de Roraima => Defiro manifestação de fls. 57. Intime-se. Boa Vista, 03/03/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001004097866-9

Autor: John Waine Pantoja => Defiro cota ministerial de fls. 04v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 23/02/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Crim/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00274 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 22/03/2005, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão.

CRIME C/ PESSOA

00275 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 10/03/2005, às 12 horas e 30 minutos. Adv - Augusto Dantas Leitão.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00276 - 001005101870-2

Requerente: Jonas Viana da Conceição => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JONAS VIANA DA CONCEIÇÃO o benefício postulado. Expeça-se Alvará de Soltura. Boa Vista, 04/03/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005103189-5

Requerente: Ronilson Sarmento Amaral => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RONILSON SARMENTO AMARAL o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos dos artigos 325,326 e 350 do CPP. Lavre-se o Termo de Fiança, efetuado o depósito, expeça-se alvará de soltura. Boa Vista, 04/03/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00278 - 001005103276-0

Requerente: Elmiro Rodrigues de Souza => ... Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ELMIRO RODRIGUES DE SOUSA o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, do Código de Processo Penal.(...) Lavre-se o termo de fiança(...) efetuado o depósito, expeça-se alvará de soltura. Boa Vista, 03 de março de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00279 - 001005103036-8

Requerente: Marcelo Coimbra Duarte => ... Com efeito, concludo pela ilegalidade da manutenção da segregação, relaxo a prisão preventiva do Requerente MARCELO COIMBRA DUARTE, com amparo no artigo 5º, LXV, da CF. Expeça-se Alvará de Soltura. Boa Vista, 04/05/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00280 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00281 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu CLESON ANTÔNIO COELHO DA SILVA para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 11.03.2005 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00282 - 001005102028-6

Requerente: Valdecy de Melo Xavier => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP de fls. 41. Dê vistas à Defesa para que se manifeste sobre o pedido retro, digo, a respeito da referida cota. Boa Vista-RR, 24.02.05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00283 - 001005102539-2

Requerente: Nonato de Melo Xavier => DESPACHO: Considerando um dos argumentos expeditos pelo MP, em seu parecer retro, entendo ser mais conveniente aguardar o interrogatório do outro acusado, marcado para o próximo dia 11/03/05 às 10:00h (autos principais), para, então, decidir sobre o pedido em tela. Intimem-se. BV, 04/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00004 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada dos autores o SrA. MARIA NEUSA SAMPAIO DO VALE, para tomar ciência da certidão de fl. 64 do processo supracitado, endereço do Juizado, Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001005098256-9

Requerente: E.S.S.P.; Criança Adol: F.S.B. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar F.S.B., a viajar na companhia de sua avó E. da S. S. P para a Guiana/Georgetown, no período compreendido entre 28.02.2005 a 28.04.2005, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004090232-1

Educando: K.D.M. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.D.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma dos artigos 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 01 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

007972PA =>00033
000074RR-B =>00039
000075RR-E =>00042
000078RR-A =>00044
000078RR =>00048
000101RR-B =>00039, 00050
000105RR-B =>00038
000112RR-B =>00046
000114RR-A =>00045
000118RR =>00034
000126RR-B =>00046
000144RR-A =>00030
000151RR-B =>00047
000153RR =>00049
000175RR-B =>00041, 00045
000180RR-A =>00019
000189RR =>00043
000191RR-B =>00003
000199RR-B =>00001
000205RR-B =>00034
000212RR =>00040
000226RR =>00034, 00042
000231RR =>00039, 00044
000236RR =>00040
000258RR-A =>00042
000263RR =>00034
000264RR =>00041, 00045
000269RR =>00041, 00045
000281RR =>00039, 00044
000282RR =>00049
000285RR =>00050
000299RR =>00047
000315RR =>00043
000316RR =>00034
000337RR =>00039
000338RR =>00005

000350RR =>00041, 00045
000367RR =>00047
000370RR =>00047
000372RR =>00045
000382RR =>00037
000394RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DECLARATÓRIA

00001 - 001005099687-4

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.291,20. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005099685-8

Requerente: Francianey Felizola dos Santos; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099683-3

Autor: Maria Lucineide Mota Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005099675-9

Requerente: Sílvio Gilberto Hermes Barata; Requerido: Jonas Sergio Cavalcante Teles => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005099669-2

Autor: Itamar Afonso Lamounier; Réu: Claudio Juliano Kroenne => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 409,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005099671-8

Requerente: Cleodato Sales Torres; Requerido: Zilva da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005099673-4

Requerente: Zeneidia Rodrigues Sobrinho; Requerido: Maria da Glória Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001005099150-3
 Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099609-8
 Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005099613-0
 Indiciado: W.M.F. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005099156-0
 Indiciado: H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 001002051228-0
 Réu: Elessandra Fagundes => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00014 - 001001011226-5
 Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => Transferência Realizada em 04/03/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001001011959-1
 Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005099603-1
 Indiciado: C.F.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099611-4
 Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005099154-5
 Indiciado: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001001011710-8
 Réu: Liandra Suzi da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005099097-6
 Indiciado: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005099607-2
 Indiciado: D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00022 - 001001011642-3
 Réu: Liandra Suzi da Silva => Transferência Realizada em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005099101-6
 Indiciado: M.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099152-9
 Indiciado: A.U.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005099605-6

Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099615-5

Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005099689-0

Indiciado: J.C.B. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005099134-7

Indiciado: G.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099148-7

Indiciado: C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => Nova Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00031 - 001005099542-1

Indiciado: S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00032 - 001001011059-0

Réu: Dirson Felix Costa Neto => Transferência Realizada em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Itamar Afonso Lamounier

MONITÓRIA

00033 - 001003071670-7

Autor: Maria Sonia P da Silva; Réu: Eliana Magalhaes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00034 - 001004077601-4

Autor: José Dilson Lopes do Nascimento; Réu: Aldeide Ramos de Lima => Despacho: I. Em razão da certidão supra, indefiro fl. 61. II. De toda sorte, a execução pode ser renovada sem prejuízo para o interessado. Int. B.V., 18/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco

Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00035 - 001004086835-7

Autor: Goreth Silva Singh; Réu: Gilmar Souza Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001005099476-2

Requerente: Itamar Afonso Lamounier; Requerido: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, dmonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 72 h, cumpra sua obrigação de entregar um telefone multifunções e uma câmera fotográfica compacta, conforme folhetos acostadas à inicial (fls. 07/10). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 até p limite de 20 salários mínimo. Cite-se por e-mail a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência, intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099492-9

Requerente: Youseff Furman Matheus; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor contantes de registro creditório restritivo (SPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00, até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00038 - 001003075047-4

Exequente: Attfield Policarpo Sa; Executado: Rodrigo da Silva A Maciel => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 24. 2) Desentranhem-se os documentos requeridos e substitua-os por cópias. 3) Int. BV. 21/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001002025191-3

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis e outros; Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, homologo a teor do art. 158, § único, do CPC, a desistência requerida e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Procedi nesta data a solicitação de desbloqueio de valores. P.R.I. BV. 01/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Miriam Di Manso, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00040 - 001003060143-8

Exequente: Olindo José Possenatto Toaldo; Executado: Iana Sydia de Souza Cruz Araujo => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização da devedora, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor do credor. P.R.I. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00041 - 001003075333-8

Exequente: Jaime Marques Pessoa de Magalhães; Executado: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 78, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001003075247-0

Autor: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar => DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar-se sobre a petição e a guia de fls. 81/82. Int. BV. 28/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerôrgida Fabiana Moreira de Alencar, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos e, por consequência, mantendo o dispositivo da sentença, condenando, ainda, o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538 do CPC. P.R.I. BV. 15/02/2005 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001004077637-8

Autor: Elias Correia Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos e mantendo a sentença tal qual se encontra lançada. Publique-se e intime-se. BV. 15/02/2005 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00045 - 001004082847-6

Autor: Rozilaine Horbet Lima e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Intime-se o embargado para resposta. (...). BV. 28/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Frederico Bastos Linhares, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 37/38, em caráter de urgência, em razão da proximidade da data da audiência. Encaminhem-se os mandados para o plantão da Central de Mandados. Certifique-se a publicação do despacho e da designação da audiência, ambos às fls. 36. (...) DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:dia 09 de março de 2005 às 09:30 hs. BV. 28 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes.

00047 - 001004086207-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Itaucard Financeira S.a Crédito, financiamento e Investimento => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em consequência, JULGO EXTINTO processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. BV. 03/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00048 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: 1) Designe-se nova data para audiência. 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 11/04/2005 às 11:30h). BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00049 - 001004088333-1

Autor: Maria Valdelice Silva da Cunha; Réu: M.e. Barbosa Reszka => DESPACHO: 1) Defiro fl. 22; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00050 - 001004088537-7

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Banco Abn Amro Real S.A. => DESPACHO: 1) Aguarde-se a juntada dos documentos originais, até a data da audiência de Instrução e Julgamento. 2) Int. BV. 01/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Sivirino Pauli.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

000048RR-B =>00002, 00003, 00004

000124RR-B =>00001

000171RR-B =>00005

000245RR-A =>00005

000285RR =>00001

000394RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 04/03/2005****JULZ(A) PRESIDENTE(A):****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciote Sotto Mayor Ribeiro****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004084088-5

Apelante: Cícero Campêlo Neto; Apelado: Mario Jorge Colares Farias => Despacho: Tendo havido o trânsito em julgado (fl. 172), retornem os autos ao Juízo "a quo", com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/03/05 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00002 - 001004086486-9

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Bruna Sack Nogueira => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 10.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 04/03/05 (a) Cristovão Suter - Juiz Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00003 - 001004086487-7

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Leila Karyn Cabral Monnerat => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 10.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 04/03/2005 (a) Cristovão Suter - Juiz Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001004086488-5

Apelante: Tim Celular S/A; Apelado: Elissandra de Azevedo Bezerra => Despacho: Inclua-se em pauta.(Sessão de julgamento designada para o dia 10.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 04/03/2005 (a) Cristovão Suter - Juiz Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001005098354-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Simonete Socorro Monteiro dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001005098357-5

Apelante: Airton Vieira de Souza; Apelado: Claudio Bombardelli => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem,com nossas homenagens.Boa Vista/RR, 04/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001004086470-3

Impetrante: Justiça Pública; Autor. Coatora: Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial Criminal => Despacho:Arquivem-se. Boa Vista/RR, 04/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

000149RR =>00002

000344RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002005007502-5

Requerente: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007501-7

Infrator: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

000183RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003005004280-0

Indiciado: H.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVAO(Â) :

José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003002000170-4

Requerente: L.F.R.P. e outros; Requerido: F.P.R. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Plecula a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 003005003974-9

Requerente: J.S.C. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Ex positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 003004002675-6

Autor: F.S.A.; Réu: M.R.A. e outros => Pedido julgado procedente. Final de Sentença: Diante do exposto, face a maioridade dos réus, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXONERANDO O ALIMENTANTE FRAANCISCO DE SOUSA ANDRADE DA OBRIGAÇÃO DE PENSIONAR SEUS FILHOS MÁRCIO ROBERTO DE ANDRADE, MARCOS ROBERTO DE ANDRADE E MARCELO ROBERTO DE ANDRADE. Oficie-se à Gerência Regional Administrativa do Governo Federal - GRA, determinando o cancelamento dos descontos referentes a pensão dos réus. Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 003002000137-3

Autor: F.N.P. e outros => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de Sentença: Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código Prcesso Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Puplique-se, Registra-se, Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/03/2005

000005RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 004705003971-9

Requerente: Francisco Colares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Adv - Alci da Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004084-0

Requerente: E.O.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ... “Após, ciência ao Ministério Público e arquiva-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004088-1

Requerente: A.A.L.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. ... “Após, ciência ao Ministério Público e arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de março de 2005. Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004704003349-1

Réu: João Paulo Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

000116RR-B =>00003
000168RR-B =>00003
000189RR =>00004
000210RR =>00001, 00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006005017660-5
Requerente: K.A.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00002 - 006004016860-5
Reclamante: Eduardo Fernandes Ribas; Reclamado: Antonio Francisco de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/05/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARACRIMINAL

Expediente de 04/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006003003337-1
Réu: Marciel Ferreira Moraes e outros => Intime-se o Advogado do réu, Doutor Roceliton Vito Joca, da audiência admonitória designada para o dia 28/03/2005, às 16h, na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006004017112-0

Réu: Maria Ozana Silva Lima => Proceda-se a intimação do Advogado da ré, Doutor Lenon Geysen Rodrigues Lira, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 14/03/2005, às 14h e 45min, na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1004 079200-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Autor: Pedro Pereira

Advogado: DPE

Processo n. 1003 072388-5

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Paulo Sebastião Andrade

Advogado: DPE

Processo n. 1004 083358-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Carlos José da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1004 081275-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Sirlene Souza Lima

Advogado: DPE

Processo n. 1004 078646-8

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Valdemar Clementino

Advogado: DPE

Processo n. 1003 071583-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jonas Alberto Moraes

Advogado: DPE

Processo n. 1003 071586-5

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Junior Alberto Moraes

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074394-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Regivan Ferreira da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074387-5

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Moises de Araujo Souza

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074902-1

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Ilma Lira Duarte

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074897-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Junior Roberto Moraes

Advogado: DPE

Processo n. 1003 073407-2

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Rodrigo Tavares Jesus e Rozeli Tavares Jesus, rep/ por Cleocinara Tavares Lima

Advogado: DPE

Processo n. 1003 061311-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Samuel Gomes da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1004 078881-1

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Jayne Mendes Marques, rep/por Aládia Mendes da Silva

Advogado: DPE

Processo n. 1004 078430-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Edineia Alves Mariano

Advogado: DPE

Processo n. 1004 07826-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Gabriele da Silva Gondim

Advogado: DPE

Processo n. 1003 074893-2

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Mequilina Rodrigues
 Advogado: DPE

Processo n. 1004 092451-5

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento
Requerente: Debora de Oliveira da Silva, rep/or Cleide de Oliveira Wilson
 Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calunga - Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 07 de março de 2004

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 89650-7/04 – INDENIZAÇÃO

Autor: Vânia Almeida de Matos
Adv.: Dr. Hindemburgo Oliveira Filho
Réu: Liete Maria Coutinho

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de Liete Maria Coutinho, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta e querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento da ré e todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL**PORTARIA N.º 001/2005 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O MM. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA, Titular da 2.^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade deste Juízo em realizar a degravação dos termos de audiência conforme Portaria 001/2004 Gab;

CONSIDERANDO, que as degravações devem ser juntadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

CONSIDERANDO, o objetivo do Judiciário em otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, a limitação de servidores lotados no Cartório da 2.^a Vara Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a servidora ALDENEIDE NUNES DE SOUSA, Assistente Judiciário, que realize no período vespertino, das 15 às 18 horas, a partir desta data, as degravações das audiências.

Parágrafo Único. A freqüência e a produtividade da servidora terá a supervisão do Senhor Escrivão, que anotará e atestará a sua folha de freqüência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de fevereiro de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **OSVALDO CORREA DE ZEVEDO**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 29/06/1970, filho de Sebastião Correia de Azevedo e de Francisca Sebastiana Ferreira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das r. **Sentença**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.083083-7**.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do Art. 110, *caput*, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. ... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V.Cr/RR”.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **04** dias do mês de **março** do ano **dois mil e cinco**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3^a V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3^a V. Cr/RR
Matrícula 3010821

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 020 DE 04 DE MARÇO DE 2005.**

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições concedidas através da Resolução do TRE-RR n.º 002/2005, de 1º de março de 2005, e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97).

RE SOL V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4^a Zona Eleitoral para promover intimações referentes as diligências da correição eleitoral que se realiza no referido cartório.

Destino: Rorainópolis/Caroebe/São João da Baliza/RR.
 Período de afastamento: 07 a 12.03.2005.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 907,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,25

Valor a ser pago: R\$ 877,25

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 877,25 (oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

INQUÉRITO POLICIAL Nº 235/2004 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ASSUNTO: INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DA LEI N.º 4737/65 E ART. 40 DA LEI N.º 9504/97.

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA.

INDICIADO: IGNORADO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito policial.

O procedimento foi encaminhado, por equívoco, à Justiça Federal e, posteriormente, remetido a esta Corte.

Analizando os autos, verifico que se trata de crime cujo processo é de competência do Juiz da 3.ª Zona Eleitoral, vez que o fato dito delituoso ocorreu no município de Bonfim.

Inaplicável ao caso o art. 84 do CPP, com a redação dada pela Lei n.º 10.628/02, consoante já decidiu o egrégio Tribunal Superior Eleitoral no Recurso em Habeas Corpus n.º 64, decidido em 04/03/2004 (cópia em anexo).

Reconheça-se que um dos investigados era o Prefeito daquele Município. Entretanto, este não conseguiu sua reeleição, conforme demonstrado na promoção de folhas 30 e 31. Ademais, os fatos imputados não são relativos a atos administrativos ligados ao exercício da função, mas à campanha eleitoral.

Assim, declino da competência em favor do MM. Juiz da 3.ª Zona Eleitoral.

Remetam-se os autos.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente, em exercício, do TRE/RR

Portaria n.º 046, de 04 de março de 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 38 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1.º Os cargos comissionados abaixo relacionados serão exercidos, durante os afastamentos e impedimentos dos seus titulares, pelos seguintes substitutos:

CARGO COMISSIONADO

Diretor Geral

Secretário de Administração

Secretário Judiciário

Coordenador de Controle Interno

SUBSTITUTO

Secretário da Administração

Coordenador de Material, Patrimônio e Compras

Coordenador de Registros e Informações Processuais

Chefe da Seção de Orientação, Acompanhamento e Gestão

Coordenador de Informática

Coordenador de Material, Patrimônio e Compras

Coordenador de Orçamento e Finanças

Coordenador de Partidos Políticos e Documentação

Coordenador de Recursos Humanos

Coordenador de Registros e Informações Processuais

Coordenador de Serviços Gerais

Chefe da Seção de Produção e Suporte

Chefe da Seção de Material

Chefe da Seção de Orçamento

Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca

Chefe da Seção de Normas

Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia

Chefe da Seção de Administração de Edifício

Art. 2.º Os Chefes das diversas Seções deste Tribunal serão substituídos pelos respectivos Assistentes de Chefia.

Art. 3.º Os casos não contempladas nesta Portaria serão objeto de designação específica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de representação eleitoral arquitetada por NEUDO RIBEIRO CAMPOS, contra a MARIA TERESA SURITA JUCÁ.

Alega, em suma, que a então candidata a reeleição, teria sido beneficiada por conduta que em última análise, caracterizariam infrações eleitorais.

Nomeia a gratuidade do IPTU, oferecida pela prefeitura em período anterior às eleições, a suposta falta de circulação de ônibus e a notícia de prisão do representante ocorridas no dia do pleito, como fatos que teriam favorecido a representada a reeleger-se.

Em resposta a, representada rebate os fatos e as consequências a eles atribuídas .

Em sua manifestação final o Ministério Público Eleitoral, foi pela improcedência da representação..

São os fatos. Decido

Primeiramente, vamos analisar a questão da isenção do pagamento do IPTU.

É sabido, que a grande maioria de nossa população, dado seu pouco esclarecimento, desconhece seus direitos básicos. Por vezes, esses direitos encontram-se codificados de tal forma que se torna sobremaneira difícil seu entendimento e fruição.

Há, na maioria das vezes necessidade de que sejam apontados e explicados.

Penso que é papel do bom administrador (a), colocar de lado a sanha arrecadatória, em moda nos dias atuais, em prol dos menos favorecidos.

Em meu entendimento, nada mais aconteceu, que não a explicitação por parte da prefeitura de um direito que já pertencia aos administrados.

Afirmar que a concessão de um direito legalmente estabelecido, acaso pode haver influenciado o pleito é, uma suposição que não encontra qualquer comprovação nos autos.

Com relação à afirmação da suposta deficiência de circulação de coletivos no dia do pleito, a prova testemunhal produzida indicou no sentido oposto. Ademais, é difícil apurar-se a quem favoreceria tal inatividade da frota.

No que atine às notícias produzidas no dia da eleição, dando contas de que haveria um mandado de prisão em desfavor candidato NEUDO CAMPOS, tal fato é notório.

O que não se pode, no meu sentir, é atribuir-se sua autoria à representada. Nada há nos autos que ligue a então candidata ao noticiário produzido.

Por tal, e na linha de pensamento do Ministério Público Eleitoral, julgo *improcedente* a representação.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 1 de março de 2005.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 157, DE 7 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, no período de 9 a 12MAR05, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima na *IIª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC*, a realizar-se na cidade de Vitória/ES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2003.42.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, natural de Porto Alegre - RS, filha de Cícero Moacir de Menezes Silveira e de Adélia Antonia Guedes da Silveira, RG nº 26.162 - SSP/RR e do CPF n.º 074.618.872-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo na Sala de Audiências no dia 31 de março de 2005, às 09h00min., a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha de defesa.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2005.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 1998.42.00.000007-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : ANTONIO CLÁUDIO RODRIGUES E SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, eletricista, natural de Bacabal-MA, nascido em 20.05.1963, filho de Pedro Fernandes de Oliveira e de Maria Rodrigues de Souza, portador do RG nº 1.636.050 SSP-MA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 149.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO EURICO DE SOUZA OLIVEIRA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000067-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : ANTONIO LIRA DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO DE: **ANTONIO LIRA DA SILVA**, brasileiro, trabalhador braçal, natural de Araiose-MA, nascido em 12.12.1970, filho de Bernardo Coelho da Silva e de Maria José Lira da Silva, sem endereço fixo ou conhecido e de **MANOEL FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Inês – MA, nascido em 26.10.1968, filho de José Pereira dos Santos e de Maria José Fernandes Santos, sem endereço fixo ou conhecido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença de fl. 249.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 107, IV do CP, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO LIRA DA SILVA e MANOEL FERNANDES SANTOS, pela superveniência da prescrição da pretensão executória. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso ..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 16 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2005

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2000.42.00.001213-3
CLASSE : 15502 -APELAÇÃO
APELANTE (S) : JOSE RÔDRIGUES ACORDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS
SOCORRO, oab/rr 264, samuel weber braz, oab/rr 209, rodolfo cesar maia morais,oab/rr 269
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: "...Cientificando aos apelantes do retorno dos autos do eg. T. R. F. da 1ª Região..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO ALVES NORONHA, oab/rr 203 E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A.

O MM. Juiz Federal proferiu despacho: "...Deferindo o pedido do Ministério Público Federal de fl. 660 e determinando a intimação por Edital da acusada Vera Regina Guedes da Silveira nos termos do art. 361 do CPP para comparecer neste Juízo no dia 31 de março de 2005, às 09h00min. na audiência de inquirição de testemunha de defesa..."

PROCESSO : 2000.42.00.001656-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOAO LEAL E OUTRO
ADVOGADOS : DR. Plinio scapinni junior, oab/pr 24.652, celso roberto vilas boas de oliveira leite, OAB/MS 4.605-B E JOSE APARECIDO CORREA, OAB/RR 169.

O MM. Juiz Federal proferiu despacho: "...Oficie-se ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima solicitando informação se PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA ainda exerce o mandato de Deputado Estadual..."

PROCESSO : 2005.42.00.000247-0
CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
REQUERENTE : NILTON DO NASCIMENTO
REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES NORONHA, oab/rr 203.

O MM. Juiz Federal proferiu despacho: "...Intime-se o requerente para instruir adequadamente estes autos, com cópias do Auto de Apreensão do veículo, comprovação de sua propriedade, sentença absolutória e eventual trânsito em julgado..."

PROCESSO : 2004.42.00.000536-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JOSE FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADA : DRa. rita cassia r. souza, oab/rr 287

O MM. Juiz Federal proferiu despacho: "...Defiro o requerimento de fl. 91, em consonância com o pronunciamento ministerial de fl. 94. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Zé Doca – MA para continuidade da 3ª condição do Sursis Processual, cuja fiscalização ficará a cargo daquele Juízo..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2004.42.00.001677-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315.

O MM. Juiz Federal proferiu decisão : "...Diante do exposto, indefiro o pedido de invalidação do depoimento da testemunha MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR e defiro o pedido de sua intimação para apresentar a agenda mencionada em seu depoimento, sob pena de busca e apreensão..."

PROCESSO : 2005.42.00.000231-5
CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
REQUERENTE : BANCO FINASA S.A
REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO : DR. ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES, OAB/RR 236.

O MM. Juiz Federal proferiu decisão "...Nos termos do parecer de fls. 21/23, autorizo a restituição do veículo Mitsubishi L 200, Placas NAJ – 3922, ao BANCO FINASA S/A, credor fiduciário. Destaco, na esteira do parecer, que o Requerente deverá comunicar a venda do veículo a terceiro e depositar o saldo apurado – que deverá corresponder, no mínimo, às prestações já pagas – à disposição deste Juízo, para efeito de eventual resarcimento da UNIÃO. Ressalvo que, caso o devedor fiduciante recupere o domínio útil do veículo em tela, o Requerente também deverá informar a este

Juízo..."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2001.42.00.000979-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ACUSADO : RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA, oab/rr 121.

O Exmo Juiz Federal proferiu sentença: "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, determino a devolução da Fiança..."

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002097-7
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : FRANCIMAR BARATA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO
DESPACHO : "Defiro (fl 291) e estendo a requisição da informação quanto aos honorários advocatícios. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002149-3
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RORAIMA FERTILZANTES LTDA.
ADVOGADO : DF 19437 – ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : "(...) facuto à Impetrante, pela derradeira vez, regularizar a representação sob pena de indeferimento. Por outro ângulo, determino que a Impetrante junte prova documental do desembaraço aduaneiro da mercadoria ora-apreendida. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002060-2
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
DESPACHO : "Os fatos noticiados na petição e documentos de fls 295/299 são graves. Diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000395-4
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : RENILDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO : "(...) arquive-se, com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000263-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CÍCERO LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDINO DA SILVA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Protraio o exame do pedido de liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de 10 dias. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000250-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : BRUNO PERROTTA DE MENEZES
ADVOGADO : RR 322 – MOISÉS DE CARVALHO
IMPETRADO : COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DESPACHO : "Indefiro a gratuidade da justiça e o arbitramento de

honorários como Defensor dativo, posto que o Impetrante é Policial Rodoviário Federal e esta condição é incompatível com a declaração de pobreza. De outro lado, faculta ao Impetrante formular pedido, sob pena de indeferimento da liminar. Publique-se."

PROCESSO N° : 92.0001374-0
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : SAMUEL ALVERNE LIMA VASCONCELOS
 ADVOGADO : CE 9685 – SAMUEL ALVERNE LIMA
 VASCONCELOS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : "(...) arquive-se, com baixa na distribuição."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000263-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HELIO BRILHANTE PEREIRA
 ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR
 PIGARI
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
DESPACHO : "(...) arquive-se, com baixa na distribuição."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000162-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : EDMÍLSON LANÇONI
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) Neste contexto fático, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.001622-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos presentes Embargos. P.R.I."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000535-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : AGRINALDO CLARINDO CARVALHO
 ADVOGADO : RR 181-B – AGRINALDO CLARINDO DE CARVALHO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) julgo improcedente a presente ação. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor atribuído à causa. P.R.I."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001925-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO
 ADVOGADO : DF 14573 – LUCENA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 381 – PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001586-6
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001583-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001612-4
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N° : 2004.42.00.002207-7
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ALDENORA REBOUÇAS ROSENO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.002208-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : VALDENI ROSENO MONTEIRO
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001690-7
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001692-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FRANCISCA MARIA SOARES
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001931-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001698-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : EVANI RODRIGUES BAIA

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001698-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001699-5

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : WIRLANDE SANTOS DA LUZ

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001930-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE

ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

DR. GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)ADELSON COSTA DOS SANTOS e MARIA ELOISA BENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/10/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Devid Cruz, nº 467 , São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO HONORIO DO SANTOS e MARIA SEBASTIANA COSTA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1967, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Devid Cruz, nº 467 , São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ BENTO e JOSEFA PEREIRA BENTO.

2)HÉRCULES MONTEIRO FERREIRA e SONISMEIRY DANTAS DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1966, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamim Constant, n.º 3299, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES FERREIRA e ENEIDE MONTEIRO FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Benjamim Constant, n.º 3299, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de AURELIO FLORENCIO DO NASCIMENTO e SONIA DANTAS DO NASCIMENTO.

3)RICARDO DANTAS SOARES e SÍLVIA ELIANE MOREIRA SILVA

ELE: nascido em Patos-PB, em 19/07/1982, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Líro do Vale, nº 181-3, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA e ONDINA DANTAS SOARES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1983, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edson Castro, nº 971, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA MOREIRA e MARTA MARIA SILVA MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS N° 4.329

Faço saber que pretendem casar-se **Adaias Fernandes da Silva e Elianeti Maciel dos Santos**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Santarém – Pará, nascido aos 25 de fevereiro (02) de 1970, de Profissão: Representante Comercial, domiciliado e residente a Rua Berlarmino F. Magalhães , nº 2426, Bairro Tancredo Neves II, filho de Manoel Monteiro da Silva e de Francisca Fernandes da Silva.

ELA natural de Porto de Voz – Pará, nascida aos 07 de abril (04) de 1975, de Profissão: Professora, residente e domiciliada a Rua Berlarmino F. Magalhães , 2426, Bairro Tancredo Neves II, filha de João Xavier dos Santos e de Laura Maciel dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Março de 2005.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira

Des. Almíro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima